



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Credenciamento

007/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem para atender às necessidades do Município de Jequitaiá, incluindo hospedagem para servidores, colaboradores e eventuais prestadores de serviços em viagens a trabalho e/ou participação em eventos oficiais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

31/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N° 007/2024

(Processo Administrativo n°.031/2024)

Torna-se público que o Município de Jequitaiá/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 18.279.083/0001-65, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto n° 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n°. 540/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Link de acesso aos Decretos:
<https://site.jequitai.mg.gov.br/decretos/>.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem para atender às necessidades do Município de Jequitaiá, incluindo hospedagem para servidores, colaboradores e eventuais prestadores de serviços em viagens a trabalho e/ou participação em eventos oficiais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto n° 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.4. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas/físicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.8. Não poderão participar do credenciamento:

1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.8.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.8.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

1.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.11. A vedação de que trata o item 1.8.55 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

1.12. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) ou presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

1.12.1. **Descrição detalhada do objeto contendo informações detalhadas sobre o serviço, etc.**

1.12.2. **Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços médicos especializados em fisioterapia pélvica**

1.13. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

1.14. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.15. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.16. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, que:

1.16.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.16.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

- 1.16.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 1.16.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 1.18. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.19. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 1.20. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DA HABILITAÇÃO

- 1.21. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.23. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.24. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.25. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou a cópia autenticada exigida.

1.26. A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

1.27. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.28. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

1.29. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

1.30. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto ao órgão.

1.31. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.32. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.32.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

1.32.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

1.33. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

1.34. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

DOS RECURSOS

- 1.35. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.36. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 1.37. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 1.37.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 1.37.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 1.38. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou presencialmente.
- 1.39. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.40. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 1.41. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 1.42. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.43. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua Diamantina, nº. 364, Centro, Jequitai/MG.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.44. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 1.44.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 1.44.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 1.44.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 1.44.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

- 1.44.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 1.44.6. fraudar o credenciamento;
- 1.44.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1.44.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.44.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.44.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.44.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 1.44.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.45. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 1.45.1. advertência;
 - 1.45.2. multa;
 - 1.45.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 1.45.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.46. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.46.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 1.46.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 1.46.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 1.46.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 1.46.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.47. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 1.47.1. Para as infrações previstas nos itens 1.44.1, 1.44.2, 1.44.3 e 1.44.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 1.47.2. Para as infrações previstas nos itens 1.44.5, 1.44.6, 1.44.7, 1.44.8 e 1.44.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 1.48. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

1.49. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.50. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.44.1, 1.44.2, 1.44.3 e 1.44.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.51. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.44.5, 1.44.6, 1.44.7, 1.44.8 e 1.44.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.44.1, 1.44.2, 1.44.3 e 1.44.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.52. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 1.44.3 e 1.44.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.53. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.54. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.55. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.56. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.57. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.58. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

1.59. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@jequitai.mg.gov.br, ou para o setor de licitações, endereço rua Diamantina, 364, Centro, Jequitai/MG.

1.60. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

1.61. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.62. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

1.63. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

DA CONTRATAÇÃO

1.64. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.65. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

1.66. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

- 1.67. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 1.68. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 1.69. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 1.70. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.71. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 1.72. Para garantir uma distribuição justa e eficiente da demanda de hospedagem, serão adotados critérios objetivos que respeitem as preferências dos hóspedes, assegurando a transparência e a economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 1.73. Para o Município de Jequiá, que no momento não tem condições de adotar uma plataforma eletrônica, a distribuição da demanda entre os credenciados para serviços de hospedagem será gerenciada de forma manual.
- 1.74. **Critério de Preferência do Hóspede:** Os servidores e colaboradores poderão escolher o estabelecimento onde desejam se hospedar. Para garantir a equidade e evitar a sobrecarga de um único fornecedor, haverá um limite máximo de 20 hospedagens por período para cada credenciado, em caso de muitas demandas para a mesma data.
- 1.75. **Processo de Escolha:**
I - A secretaria responsável pela contratação disponibilizará todas as opções de hospedagem credenciadas;
II - Os servidores e colaboradores escolherão o estabelecimento de sua preferência.
- 1.76. Haverá um formulário com todas as opções de hospedagem credenciadas, incluindo informações detalhadas sobre cada estabelecimento e contendo informações de avaliação dos estabelecimentos credenciados com base em critérios objetivos, como qualidade dos serviços e localização, considerando a avaliação dos últimos hóspedes.
- 1.77. O formulário será atualizado regularmente com base no feedback dos usuários e no caso de novos estabelecimentos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

1.78. O formulário de escolha de serviços de hospedagem estará disponível na secretaria solicitante e será enviada uma cópia para os servidores e colaboradores que necessitem de hospedagem, podendo ser preenchido manualmente.

1.79. Os modelos de formulário de escolha de serviços de hospedagem e de avaliação de serviços de hospedagem farão parte deste instrumento.

1.80. Benefícios do critério de escolha baseado na preferência do hóspede:

I - Atende melhor às preferências pessoais e necessidades específicas dos servidores e colaboradores, aumentando sua satisfação com o serviço de hospedagem;

II - Garante que todos os credenciados tenham a oportunidade de receber hóspedes;

III - Incentiva os credenciados a manterem e melhorarem a qualidade dos seus serviços para obterem melhores avaliações e maior número de hóspedes.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

1.81. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

1.82. Na hipótese de anulação e revogação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 22 do Decreto Municipal nº. 540/2024.

1.83. Será realizado o descredenciamento quando houver (art. 23 do Decreto Municipal nº. 540/2024):

1.83.1. pedido formalizado pelo credenciado;

1.83.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

1.83.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

1.83.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

1.84. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

1.85. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

1.86. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

1.87. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

1.88. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (meses), a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo na hipótese de prorrogação de contrato, sob pena de configurar restrição à participação dos interessados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.89. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.90. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.91. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

1.92. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.93. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://site.jequitai.mg.gov.br/licitacao/>.

1.94. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.94.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.94.1.1. Apêndice do Anexo I - Declaração Unificada

1.94.1.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

1.94.2. ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada

1.94.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

1.94.4. ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO.

Jequitai/MG, 11 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Adriana Santos Duarte
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.95. Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem para atender às necessidades do Município de Jequitai, incluindo hospedagem para servidores, colaboradores e eventuais prestadores de serviços em viagens a trabalho e/ou participação em eventos oficiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
1	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL - Requisitos: Cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, frigobar ou similar, TV, internet, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama devidamente higienizadas, serviço de portaria, estacionamento e café da manhã inclusos.	Diária	200
2	HOSPEDAGEM DUPLA - Requisitos: Hospedagem dupla com banheiro interno, ar condicionado, frigobar ou similar, TV, internet, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama devidamente higienizadas, serviço de portaria, estacionamento e café da manhã inclusos.	Diária	200
3	HOSPEDAGEM TRIPLA - Requisitos: Hospedagem tripla, banheiro interno, ar condicionado, frigobar ou similar, TV, internet, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama devidamente higienizadas, serviço de portaria, estacionamento e café da manhã inclusos.	Diária	200

1.96. O preço máximo de referência por item admitido será os constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL - Requisitos: Cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, frigobar ou similar, TV, internet, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama devidamente higienizadas, serviço de portaria, estacionamento e café da manhã inclusos.	Diária	200	80,00	16.000,00
2	HOSPEDAGEM DUPLA - Requisitos: Hospedagem dupla com banheiro interno, ar condicionado, frigobar ou similar, TV, internet, serviço diário de limpeza, serviço de troca de	Diária	200	130,00	26.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

	roupas de cama devidamente higienizadas, serviço de portaria, estacionamento e café da manhã inclusos.				
3	HOSPEDAGEM TRIPLA - Requisitos: Hospedagem tripla, banheiro interno, ar condicionado, frigobar ou similar, TV, internet, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama devidamente higienizadas, serviço de portaria, estacionamento e café da manhã inclusos.	Diária	200	170,00	26.000,00

1.97. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.98. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de hospedagem para o Município de Jequitai é uma medida viável e essencial para garantir o suporte necessário às atividades oficiais, promover a eficiência operacional e econômica, assegurar a satisfação dos servidores e colaboradores, e contribuir para a sustentabilidade e desenvolvimento local. A adoção de práticas transparentes e conformes à legislação vigente reforça a viabilidade e a legitimidade desse processo, assegurando benefícios significativos para a administração pública e para a comunidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.99. Encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1.100. Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Indicação de marcas ou modelos:

1.101. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

1.102. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

1.103. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

1.104. Não se aplica.

Subcontratação

1.105. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.106. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1.107. Os serviços serão prestados mediante recebimento da ordem de serviço emitida pelo setor de compras do município de Jequitai, através da solicitação feita pela secretaria demandante.

1.108. A aprovação dos serviços licitados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

1.109. O recebimento dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21.

1.110. Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Garantia, manutenção e assistência técnica

1.111. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.112. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.113. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.114. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.115. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.116. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.118. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, VI);

1.118.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, II);

1.118.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, III);

1.118.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, IV).

1.118.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, V).

1.118.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1.119. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto municipal nº 510, de 2024).

1.119.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 510 de 2024, art. 23, IV).

Fiscalização Setorial

1.120. O acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão. (Decreto Municipal nº 510, de 2024, art. 19, IV).

1.120.1. A fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial será realizada por um único agente público (Decreto municipal n. 510, parágrafo único do art.22).

1.120.2. Aplicam-se, no que couberem, os itens anteriores às compras em que não se utilizem o instrumento de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Gestor do Contrato

1.121. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 21, IV).

1.122. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal 510 nº, de 2024, art. 21, II).

1.123. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 21, III).

1.124. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 21, VI).

1.125. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 21, VIII).

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

1.126. Os serviços serão recebidos de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Jequitai.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Liquidação

1.127. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

1.128. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.129. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.129.1. o prazo de validade;

1.129.2. a data da emissão;

1.129.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

1.129.4. o período respectivo de execução do contrato;

1.129.5. o valor a pagar; e

1.129.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.130. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.131. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.132. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.133. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.134. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.135. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.136. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

1.137. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

1.138. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

Forma de pagamento

1.139. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.140. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.141. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.141.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.141.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

1.142. Para garantir uma distribuição justa e eficiente dos serviços especializados em fisioterapia pélvica, os atendimentos serão organizados em sessões previamente agendadas. A Secretaria de Saúde se compromete a organizar tanto as demandas que surgirem quanto as que já existem.

1.143. A Secretaria de Saúde fará um levantamento dos pacientes que aguardam por atendimento, priorizando aqueles com maior urgência. As sessões serão previamente agendadas para garantir que todos os pacientes que necessitam de cuidados sejam atendidos de forma satisfatória.

1.144. **Critério de Preferência do Paciente:** Os pacientes poderão escolher o profissional pelo qual desejam ser atendidos. Além disso, em caso de grande demanda, visando garantir a equidade, os pacientes serão alertados sobre o tempo de espera para atendimento com o profissional escolhido, considerando a organização das demandas e a disponibilidade de outra opção.

1.145. **Distribuição Manual:** Devido à ausência de uma plataforma eletrônica, a distribuição será gerenciada de forma manual.

1.146. **Processo de Escolha:**

I - A Secretaria de Saúde disponibilizará todas as opções de profissionais credenciados;

II - Os pacientes escolherão o profissional de sua preferência;

III - A secretaria organizará as sessões de acordo com as escolhas dos pacientes.

1.147. **Formulário de opções:** Haverá um formulário com todas as opções de profissionais credenciados, incluindo informações detalhadas e avaliações baseadas em critérios objetivos, como qualidade dos serviços considerando a avaliação dos últimos atendimentos.

1.148. **Atualização do Formulário:** O formulário será atualizado regularmente com base no feedback dos usuários e no caso de novos credenciados.

1.149. **Disponibilidade do Formulário:** O formulário de escolha estará disponível na secretaria solicitante, podendo ser preenchido manualmente.

1.150. **Modelos de Formulários:** Os modelos de formulário de escolha de serviços e de avaliação de serviços estão anexos no Estudo Técnico Preliminar.

1.151. **Benefícios do Critério de Escolha Baseado na Preferência do Paciente:**

a) Atende melhor às preferências pessoais e necessidades específicas dos pacientes, aumentando sua satisfação com o serviço.

b) Garante que todos os credenciados tenham a oportunidade de atender pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

c) Incentiva os credenciados a manterem e melhorarem a qualidade dos seus serviços para obterem melhores avaliações e maior número de atendimentos.

Forma de fornecimento

7.1. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

7.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.20. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.23. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.26. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

7.27. Não se Aplica.

Documentação Complementar

7.30. **Declaração Unificada** - Anexo I.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 76.000,00 (**setenta e seis mil reais**), conforme custo unitário apostado na tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

07.01.01.2769500212049.33903900 - Ficha 358.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Apêndice do Anexo I - Declaração Unificada

Ao município de Jequitai

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem para atender às necessidades do Município de Jequitai, incluindo hospedagem para servidores, colaboradores e eventuais prestadores de serviços em viagens a trabalho e/ou participação em eventos oficiais.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 031/2024.

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação visa garantir a hospedagem adequada e confortável para os profissionais que se deslocarem a Jequitaiá a serviço do município, assegurando o bem-estar e a eficiência nas atividades desempenhadas durante o período de estadia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	Adriana Santos Duarte

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se, neste caso, da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem para atender às necessidades do Município de Jequitaiá, incluindo hospedagem para servidores, colaboradores e eventuais prestadores de serviços em viagens a trabalho e/ou participação em eventos oficiais, conforme os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, mediante licitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. O serviço de hospedagem deve contemplar:

- I - Quartos individuais, duplos e triplos, conforme a necessidade;
- II - Café da manhã incluso na diária;
- III - Acesso à internet (Wi-Fi) nos quartos e áreas comuns;
- IV - Serviço de limpeza diário;
- V - Atendimento 24 horas na recepção;
- VI - Localização de fácil acesso e próxima aos principais pontos de interesse da cidade.

4.3. A contratação terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente e o interesse das partes.

4.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de hospedagem detalhado, contendo informações sobre os hóspedes e os períodos de estadia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

4.5. Os interessados devem apresentar a documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.6. A contratada se responsabilizará pela execução do contrato, sem ônus ao contratante, bem como pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.7. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento por qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas deste processo.

4.8. O edital deverá prever as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor.

4.9. É necessária a divulgação ampla do edital de credenciamento nos meios oficiais, garantindo a participação do maior número possível de interessados.

4.10. É necessário o recebimento contínuo de propostas, permitindo a inclusão de novos fornecedores ao longo do período de credenciamento.

5. Classificação dos serviços

5.1. Serviços de hospedagem são considerados serviços comuns, pois são amplamente disponíveis no mercado e podem ser definidos por especificações usuais, como tipos de quartos, serviços incluídos (café da manhã, internet, limpeza diária), localização e outros.

6. Critérios para ordem de contratação

6.1. Para garantir uma distribuição justa e eficiente da demanda de hospedagem, serão adotados critérios objetivos que respeitem as preferências dos hóspedes, assegurando a transparência e a economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para o Município de Jequitaiá, que no momento não tem condições de adotar uma plataforma eletrônica, a distribuição da demanda entre os credenciados para serviços de hospedagem será gerenciada de forma manual.

6.3. Critério de Preferência do Hóspede: Os servidores e colaboradores poderão escolher o estabelecimento onde desejam se hospedar. Para garantir a equidade e evitar a sobrecarga de um único fornecedor, haverá um limite máximo de 20 hospedagens por período para cada credenciado, em caso de muitas demandas para a mesma data.

6.4. Processo de Escolha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

- I - A secretaria responsável pela contratação disponibilizará todas as opções de hospedagem credenciadas;
- II - Os servidores e colaboradores escolherão o estabelecimento de sua preferência.

6.5. Haverá um formulário com todas as opções de hospedagem credenciadas, incluindo informações detalhadas sobre cada estabelecimento e contendo informações de avaliação dos estabelecimentos credenciados com base em critérios objetivos, como qualidade dos serviços e localização, considerando a avaliação dos últimos hóspedes.

6.6. O formulário será atualizado regularmente com base no feedback dos usuários e no caso de novos estabelecimentos credenciados.

6.7. O formulário de escolha de serviços de hospedagem estará disponível na secretaria solicitante e será enviada uma cópia para os servidores e colaboradores que necessitem de hospedagem, podendo ser preenchido manualmente.

6.8. Os modelos de formulário de escolha de serviços de hospedagem e de avaliação de serviços de hospedagem estão anexos a este ETP.

6.9. Benefícios do critério de escolha baseado na preferência do hóspede:

I - Atende melhor às preferências pessoais e necessidades específicas dos servidores e colaboradores, aumentando sua satisfação com o serviço de hospedagem;

II - Garante que todos os credenciados tenham a oportunidade de receber hóspedes;

III - Incentiva os credenciados a manterem e melhorarem a qualidade dos seus serviços para obterem melhores avaliações e maior número de hóspedes.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Considera-se como preço referencial a mediana dos valores de referência listados para o mesmo tipo de contratação, obtidos por meio de cotações com empresas do ramo. Essas informações foram obtidas através de pesquisas realizadas com empresas locais e na plataforma Banco de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A contratação de serviços de hospedagem por meio de credenciamento é essencial para atender à demanda de estadias de servidores e colaboradores que realizam atividades oficiais fora de seu domicílio habitual. Essa modalidade permite a seleção de diversos fornecedores, aumentando a competitividade e a disponibilidade de opções.

8.2. O estudo de mercado indica a existência de diversos estabelecimentos de hospedagem no município de Jequitaiá, capazes de fornecer os serviços requisitados. A modalidade de credenciamento permitirá que esses fornecedores sejam selecionados de forma contínua, de acordo com a demanda do município.

8.3. Alternativas Consideradas:

I - Contratação Direta por Licitação: Não atende à necessidade de flexibilidade e diversidade de opções que o credenciamento oferece;

II- Contratação por pregão: A demanda por hospedagem pode variar significativamente ao longo do tempo, dependendo de eventos oficiais, reuniões emergenciais, entre outros fatores. Essa variabilidade torna difícil a definição de um quantitativo exato de diárias e serviços a serem contratados antecipadamente. Além disso, a modalidade de pregão, apesar de eficiente para adquirir bens e serviços comuns, pode não oferecer a flexibilidade necessária para ajustar rapidamente as condições do contrato às mudanças nas necessidades de hospedagem do município;

III - Convênios com Hotéis Específicos: Restringe a diversidade e pode limitar a disponibilidade em períodos de alta demanda;

IV - Credenciamento: Processo administrativo de chamamento público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, atenderá a necessidade por permitir maior flexibilidade e atender melhor às necessidades do município.

8.4. No procedimento de Credenciamento haverá:

I - Publicação do Edital: Divulgação ampla do edital de credenciamento nos meios oficiais, garantindo a participação do maior número possível de interessados;

II- Recebimento das Propostas: Recebimento contínuo de propostas, permitindo a inclusão de novos fornecedores ao longo do período de credenciamento;

III - Análise e Habilitação: Análise das propostas para verificar o atendimento aos requisitos do edital e habilitação dos fornecedores que atenderem aos critérios estabelecidos;

IV - Formalização do Credenciamento: Assinatura de termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

credenciamento com os fornecedores habilitados, estabelecendo as obrigações, prazos e condições pactuadas.

8.5. O credenciamento dos serviços de hospedagem será realizado com base em critérios objetivos e transparentes, garantindo a seleção de fornecedores qualificados que ofereçam o melhor custo-benefício. O município de Jequitai assegurará o cumprimento rigoroso das normas legais e administrativas vigentes, promovendo a eficiência e a qualidade nos serviços contratados.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A estimativa foi calculada com base na demanda previamente levantada pelo Secretária Municipal de Turismo e Cultura, considerando a realidade municipal e com o objetivo de atender aos objetivos mencionados neste documento, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL Requisitos: Cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, frigobar ou similar, TV, internet, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama devidamente higienizadas, serviço de portaria, estacionamento e café da manhã inclusos.	200	Diária
02	HOSPEDAGEM DUPLA Requisitos: Hospedagem dupla com banheiro interno, ar condicionado, frigobar ou similar, TV, internet, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama devidamente higienizadas, serviço de portaria, estacionamento e café da manhã inclusos.	200	Diária
03	HOSPEDAGEM TRIPLA Requisitos: Hospedagem tripla, banheiro interno, ar condicionado, frigobar ou similar, TV, internet, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama devidamente higienizadas, serviço de portaria, estacionamento e café da manhã inclusos.	200	Diária

10. Estimativa do Valor da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

10.1. **Valor (R\$):** 76.000,00,00

10.2. A estimativa do valor global da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. O parcelamento da contratação pode aumentar a competitividade, permitindo a participação de mais fornecedores, inclusive pequenos e médios estabelecimentos que podem não ter capacidade de atender a um contrato de grande volume. Ao dividir a contratação, o município pode contar com uma variedade maior de opções de hospedagem, adaptando-se melhor às diferentes necessidades e preferências dos usuários.

11.2. Parcelar a contratação permite ajustes mais frequentes nas condições dos contratos, respondendo melhor às variações na demanda por hospedagem ao longo do tempo.

11.3. Durante eventos específicos ou períodos de alta demanda, o parcelamento facilita a distribuição das necessidades entre vários fornecedores, evitando sobrecarga em um único prestador de serviço.

11.4. Distribuir a contratação entre vários fornecedores reduz o risco de interrupção dos serviços caso um dos prestadores enfrente problemas, garantindo a continuidade do atendimento.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas ou interdependentes, considerando que, em muitos casos, é necessário fornecer refeições adicionais além do café da manhã incluso na hospedagem, mas já existe um processo de contratação de serviços de alimentação vigente.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Para o exercício de 2024 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração. O objeto do presente estudo técnico está em consonância com o Orçamento Municipal da secretaria solicitante.

13.2. Dotação orçamentária: 07.01.01.2769500212049.33903900
Ficha 358.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Providências a serem adotadas para a contratação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

serviços de hospedagem consistem em:

- I - Realizar um levantamento detalhado das necessidades de hospedagem;
- II - Estabelecer critérios objetivos para a seleção dos estabelecimentos credenciados;
- III - Definir claramente as especificações técnicas dos serviços de hospedagem necessários, incluindo detalhes como tipos de acomodação, serviços inclusos, e requisitos de segurança e higiene;
- IV - Publicar o edital em meios oficiais para garantir ampla divulgação e participação;
- V - Garantir que todas as propostas sejam avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital;
- VI - Formalizar contratos com os estabelecimentos credenciados, detalhando todas as obrigações, prazos e condições pactuadas;
- VII - Manter um registro atualizado de todas as hospedagens realizadas e garantir a conformidade com os termos contratuais;
- VIII - Implementação do Sistema de Avaliação;
- IX - Desenvolver um formulário de avaliação para coletar feedback dos usuários após cada estadia;
- X - Realizar auditorias regulares para verificar a conformidade dos serviços prestados com os termos contratuais.

14.2. Adotar essas providências garantirá que a contratação de serviços de hospedagem para o Município de Jequitai seja conduzida de maneira eficiente, transparente e alinhada com as necessidades dos usuários e os princípios da Lei nº 14.133/2021. Esse processo assegura a qualidade dos serviços, a satisfação dos servidores e colaboradores e a otimização dos recursos públicos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não se aplica.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Benefícios a serem alcançados com a contratação de serviços de hospedagem para o município de Jequitai:

- I - Proporcionar acomodações confortáveis e bem localizadas para servidores, colaboradores e prestadores de serviços, garantindo o bem-estar durante suas estadias;
- II - Garantir acesso a serviços de qualidade, como limpeza, café da manhã, Wi-Fi e atendimento 24 horas, contribuindo para a satisfação dos hóspedes;
- III - Facilitar o planejamento e a organização dos eventos oficiais, otimizando o tempo e os recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

- IV - Evitar a necessidade de contratações emergenciais e de última hora, que geralmente têm custos mais elevados;
- V - Possibilitar ajustes rápidos e eficazes nas condições de hospedagem, de acordo com as necessidades variáveis dos servidores e colaboradores ao longo do tempo;
- VI - Oferecer uma variedade de opções de hospedagem, adaptáveis a diferentes preferências e necessidades;
- VII - Processo de contratação claro e transparente, aumentando a confiança e a credibilidade junto aos servidores e à população;
- VIII - Garantir que todas as etapas do processo de contratação estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, evitando riscos jurídicos e administrativos;
- IX - Permitir que servidores e colaboradores escolham os estabelecimentos de sua preferência, proporcionando um atendimento mais personalizado e alinhado às suas expectativas.
- X - Otimização dos Recursos Públicos
- XI - Garantir que os recursos orçamentários destinados à hospedagem sejam utilizados de forma eficiente e racional, evitando desperdícios.
- XII - Assegurar que os estabelecimentos credenciados ofereçam um ambiente seguro e adequado para os servidores e colaboradores durante suas estadias.

17. Declaração de Viabilidade

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18. Justificativa da Viabilidade

18.1. A contratação de serviços de hospedagem para o Município de Jequitai é uma medida viável e essencial para garantir o suporte necessário às atividades oficiais, promover a eficiência operacional e econômica, assegurar a satisfação dos servidores e colaboradores, e contribuir para a sustentabilidade e desenvolvimento local. A adoção de práticas transparentes e conformes à legislação vigente reforça a viabilidade e a legitimidade desse processo, assegurando benefícios significativos para a administração pública e para a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Formulário de Escolha de Serviços de Hospedagem

Dados do Hóspede:

Nome Completo: _____

Matrícula/Identificação: _____

Departamento/Setor: _____

Data de Solicitação: _____

Opções de Hospedagem Credenciadas:

Nº	Nome do Estabelecimento	Feedback da Última Hospedagem (se aplicável). Avaliação Geral (0-5):
1		
2		
3		
4		
5		

Escolha do Estabelecimento:

Estabelecimento Escolhido (Número): _____

Período de Hospedagem: _____

Data de Entrada: ____ / ____ / ____

Data de Saída: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Formulário de Avaliação de Serviços de Hospedagem

Dados do Hóspede:

Nome Completo: _____

Matrícula/Identificação: _____

Departamento/Setor: _____

Data da Hospedagem: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

N°	Nome do Estabelecimento	Marcar o estabelecimento da hospedagem	Assinale uma nota de 0 a 5, onde 0 é muito insatisfeito e 5 é muito satisfeito.				
			1	2	3	4	5
1			1	2	3	4	5
2			1	2	3	4	5
3			1	2	3	4	5
4			1	2	3	4	5
5			1	2	3	4	5

Para avaliação dos serviços, favor considerar:

- Limpeza e Higiene;
- Conforto das Instalações;
- Qualidade do Café da Manhã;
- Acesso à Internet (Wi-Fi);
- Localização do Estabelecimento.

Comentários:

Assinatura do Hóspede:

Data: ____ / ____ / ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Anexo II - Declaração Unificada

Ao município de Jequitaiá

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem para atender às necessidades do Município de Jequitaiá, incluindo hospedagem para servidores, colaboradores e eventuais prestadores de serviços em viagens a trabalho e/ou participação em eventos oficiais.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

7. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
8. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
9. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
12. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. ---/2024.
Credenciamento nº. --/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Jequitaiá/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Cidade de Jequitaiá/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 18.279.083/0001-65, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº --/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 05/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem para atender às necessidades do Município de Jequitaiá, incluindo hospedagem para servidores, colaboradores e eventuais prestadores de serviços em viagens a trabalho e/ou participação em eventos oficiais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL - Requisitos: Cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, frigobar ou	Diária	200	80,00	16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

	similar, TV, internet, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama devidamente higienizadas, serviço de portaria, estacionamento e café da manhã inclusos.				
2	HOSPEDAGEM DUPLA - Requisitos: Hospedagem dupla com banheiro interno, ar condicionado, frigobar ou similar, TV, internet, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama devidamente higienizadas, serviço de portaria, estacionamento e café da manhã inclusos.	Diária	200	130,00	26.000,00
3	HOSPEDAGEM TRIPLA - Requisitos: Hospedagem tripla, banheiro interno, ar condicionado, frigobar ou similar, TV, internet, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama devidamente higienizadas, serviço de portaria, estacionamento e café da manhã inclusos.	Diária	200	170,00	34.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

10.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.15. Cumprir com todas as condições estipuladas no Estudo Técnico Preliminar.

9.16. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

07.01.01.2769500212049.33903900 - Ficha 358.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Pirapora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jequitai, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI - MG

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com sede na Rua/Av, no, Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem para atender às necessidades do Município de Jequitai, incluindo hospedagem para servidores, colaboradores e eventuais prestadores de serviços em viagens a trabalho e/ou participação em eventos oficiais:

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados no edital, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Local e Data.

.....
Assinatura Responsável

